



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**


OF/GAB/Nº 344/20121

Coxim/MS, 05 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, para análise e aprovação.

Atenciosamente.



**Edilson Magro**  
**Prefeito Municipal de**  
**Coxim/MS**

**Ao**  
**Exmo. Sr. William Meira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RECEBI EM 07/10/2021

Divisão de Secretaria

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

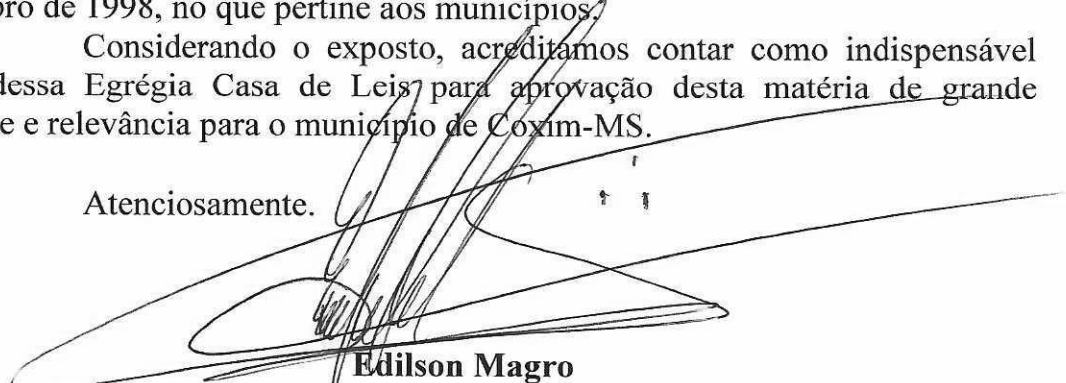
No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica municipal, aprez-me encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que altera a Lei Complementar nº 87/2008, de 22 de janeiro de 2008, que trata sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Coxim-MS.

Antes de mais nada, cumpre destacar que o Regime de Previdência dos Servidores de Coxim-MS, tem por observância em sua organização e funcionamento, além da Lei Complementar nº 087/2008, o disposto na Constituição Federal, na Lei 9117/98, bem como na Lei 1.088/2004.

Consubstanciado em tais normas, tem o presente projeto de Lei Complementar o escopo primordial de alterar alíquota de contribuições dos segurados de 11% prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 087/2008, passando para 14% (quatorze por cento), como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, proclamando constitucionalmente, bem como reforçar o cumprimento das normas previdenciárias insertas na Lei 9717, de 27 de novembro de 1998, no que pertine aos municípios.

Considerando o exposto, acreditamos contar como indispensável apoio dessa Egrégia Casa de Leis para aprovação desta matéria de grande interesse e relevância para o município de Coxim-MS.

Atenciosamente.



**Edilson Magro  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei Complementar 09/21      Coxim-MS, 05 de Outubro de 2021.**

**“Altera a Lei Complementar nº 087 de 22 de janeiro de 2008, que trata sobre o Regime Próprio de Previdência do Município e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária do Município de Coxim prevista no art. 17, da Lei Complementar nº 087/2008, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base contribuição dos seus servidores segurados do sistema no percentual de 14% (catorze por cento).

**§ 1º** Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no caput, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto, sempre que se fizer necessário.

**§ 2º** O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, de conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição prevista nos art. 18, caput, da Lei Complementar nº 087/2008, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Parágrafo Único.** A aplicação da alíquota prevista neste artigo, aos aposentados e pensionistas, incidirá sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

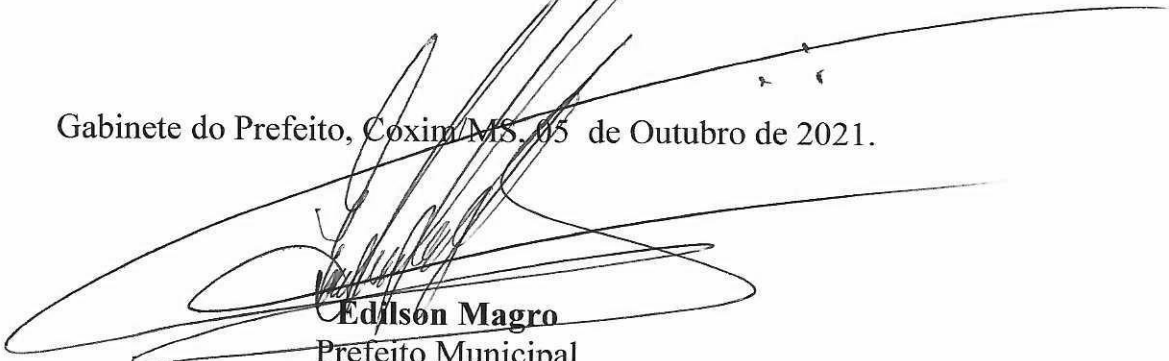
**Art. 3º** O benefício do auxílio reclusão, previstos no art. 69 da lei complementar nº 087/2008, passa a ser custeado pelo município com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições da alínea “b”, inciso II, Art. 40, e Art. 69 com seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 087/2008.

Gabinete do Prefeito, Coxim/MS, 05 de Outubro de 2021.



**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS